



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP COMPRAS)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE(COFRES E CLAVICULÁRIOS) - GPJ

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. A aquisição dos referidos materiais é necessária por conta de demandas da administração relativas à guarda de materiais sensíveis, como numerários, provas processuais físicas sensíveis e/ou de alto valor e documentos físicos de caráter restritos ou sigilosos. Ademais, vários cartórios eleitorais, apesar de possuírem cofres, estes estão danificados ou apresenta mau funcionamento.

1.2. Há ainda imperiosa necessidade de organização e salvaguarda de chaves pertencentes aos prédios da justiça eleitoral paraense, o que facilita o controle dos espaços físicos pelas chefias de Cartórios eleitorais e chefias das demais unidades, assim como pela equipe de segurança atuantes.

1.3. A aquisição de cofres está alinhada com a **Resolução TRE/PA 5.650/2020**, que instituiu a Política de Segurança Institucional - PSI, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Tal aquisição contempla as seguintes medidas preventivas previstas na PSI:

Segurança Patrimonial, com a guarda de numerário ou de outros bens de valor;

Segurança da Informação, com a guarda de documentos em papel ou mídias digitais sigilosos (provas judiciais ou administrativas) sob responsabilidade do juízo eleitoral;

Segurança Física, pois os equipamentos são frequentemente construídos para resistir a condições extremas, como incêndios, resguardando seu conteúdo.

Além de tais medidas previstas expressamente na Política de Segurança Institucional, alinha-se à **Segurança Estratégica da Justiça Eleitoral quanto à preservação da Imagem da Instituição** contra ataques adversos.

1.4. A aquisição de claviculários, ou armários para a organização e segurança de chaves, é uma decisão estratégica para qualquer instituição que gere uma quantidade significativa de chaves. Justifica-se a aquisições de claviculários pelos seguintes motivos:

Segurança Aprimorada: Claviculários fornecem um local centralizado e seguro para armazenar chaves, reduzindo o risco de perda, roubo ou acesso não autorizado. Eles podem ser equipados com fechaduras, aumentando ainda mais a segurança.

Organização Eficiente: Com claviculários, todas as chaves podem ser organizadas de maneira lógica e acessível, facilitando a localização rápida da chave certa quando necessário. Isso economiza tempo e reduz a frustração associada à procura de chaves perdidas ou mal colocadas.

Conformidade com Políticas de Segurança: usar claviculários é uma medida preventiva para garantir que as chaves não sejam deixadas desacompanhadas ou em locais inseguros, ajudando a manter a conformidade com normas internas;

Prevenção de Perdas Financeiras: A perda ou roubo de chaves pode levar a custos significativos com substituição de fechaduras e chaves, além de possíveis perdas devido a acessos não autorizados. Claviculários ajudam a mitigar esses riscos.

Escalabilidade: À medida que a instituição cresce e o número de chaves aumenta, claviculários podem ser facilmente expandidos ou adicionados para acomodar mais chaves, mantendo a organização e a segurança sem a necessidade de grandes reformulações do sistema de gestão de chaves.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

Os materiais objeto do presente estudo se caracteriza como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

Os materiais objeto da contratação podem ser classificados nas seguintes classes e códigos (aproximados) do Sistemas de Catálogo de Material (CATMAT):

Item	PDM	Código do material
1 - COFRE DE AÇO E CONCRETO COM SEGREGO MECÂNICO E CHAVES TETRA	333	602909
2 - CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 20 CHAVES	5073	232199
3 - CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 40 CHAVES	5073	310916
4 - CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 60 CHAVES	5073	607769
5 - CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 100 CHAVES	5073	614016

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constatou-se que o objeto da contratação ainda não é um item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

2.1.1. Classificação do objeto como bem de consumo comum ou bem de consumo de luxo:

Não se aplica, considerando que a aquisição envolve apenas bens permanentes.

2.2. Necessidade continuada do fornecimento

() SIM (X) NÃO

A contratação não possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

2.3. Forma/Regime de fornecimento

O regime de fornecimento será por meio de entrega imediata.

2.3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Caso positivo, justificar.

(X) Sim () Não

Justificativa: Hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A adoção de Ata de Registro de Preços para a contratação em análise, foi escolhida para proporcionar uma maior flexibilidade na gestão das demandas, permitindo, por exemplo, o parcelamento das entregas e a definição de cronogramas ajustados à realidade orçamentária/financeira do órgão. Além disso, a formação de registro de preços permite a otimização do espaço disponível; a compra integral dos materiais demandaria um espaço físico deveras elevado se a aquisição ocorresse em parcela única, não havendo espaço disponível para isso.

2.3.2. Haverá órgãos participantes deste Registro de Preços? Justificar.

() Sim (X) Não () Não se aplica

2.3.3. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços - IRP?

() Sim (X) Não; justificativa abaixo () Não se aplica

a) Justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços no PNCP, na forma prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, em razão das seguintes circunstâncias:

Primeiramente, ressalta-se que o órgão licitante detém uma capacidade operacional e de gerenciamento que permite a execução ágil e eficaz do objeto contratual. Essa capacidade operacional é resultado de uma estrutura administrativa consolidada, com expertise na condução de processos licitatórios e gestão de contratos. Portanto, o risco de atraso na consecução do objeto devido à dispensa do procedimento em questão é mitigado pela experiência e eficiência do órgão licitante em questão.

Além disso, é fundamental considerar que o órgão licitante é o único contratante envolvido nessa aquisição. Não há a necessidade de coordenação com outros órgãos ou entidades, uma vez que a demanda é específica e exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Isso elimina a necessidade de seguir o procedimento de intenção de registro de preços, que é mais adequado quando há múltiplos órgãos interessados.

Portanto, com base na capacidade operacional e de gerenciamento do órgão licitante, bem como na sua condição de único contratante, justifica-se a dispensa do procedimento de intenção de registro de preços, assegurando assim a eficiência e agilidade na consecução do objeto contratual

b) Em consulta ao PNCP, realizada na data de 20 de maio de 2024 não foi localizada IRP'S em andamento que pudessem atender a demanda do Regionais participantes, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.462/23.

2.3.4. Foi estabelecido (se for o caso) o número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento do órgão? Justificar.

() Sim () Não; justificativa abaixo (X) Não se aplica

2.3.5. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante? Justificar.

() Sim (X) Não () Não se aplica

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, tendo em vista a especificidade do objeto, os requisitos técnicos para aprovação do pedido de adesão, a capacidade operacional da unidade gerenciadora da ata e a jurisprudência restritiva do TCU acerca da matéria.

2.4. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

Não será permitida a subcontratação do objeto da contratação, tendo em vista a natureza do objeto e as práticas de mercado.

2.5. Exigência de amostra

(X) SIM () NÃO

Justificativa para a exigência de amostra: considerando que uma análise meramente formal da proposta *versus* edital por vezes não é suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular, a exigência de amostra é importante para a decisão quanto à aceitabilidade da proposta. Importante destacar que a amostra só será exigida quando não for possível obter informações no site do fabricante, ou em catálogos oficiais do produto/material.

Ademais, nos casos em que efetivamente necessária a exigência de amostra, a omissão da medida potencializa os riscos de má execução do contrato.

O TR vai disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

2.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de **garantia contratual dos bens**, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (dozes) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.7. Garantia contratual

Não será exigida a garantia contratual de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2.8. Requisitos de capacitação

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

2.9. Requisitos legais

A licitação será regida pelas seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nas contratações públicas no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

2.10. Requisitos temporais

2.10.1. Prazo de entrega

O prazo de entrega será de **até 30 (dias) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

2.10.2. Local de entrega

A entrega deverá ocorrer no DEPÓSITO DE MATERIAL PERMANENTE, localizado à **Rua Municipalidade, 100. Bairro: Reduto, BELÉM-PA.**

2.10.3. Vigência da Contratação

A vigência da contratação será de 90 (noventa dias) corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do termo de contrato (quando houver), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

(☒) SIM (☐) NÃO (☐) NÃO SE APLICA

2.11.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010 e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no *Plano de Logística Sustentável do TRE/PA* e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.

Produção:

1. **Materiais:** com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.
2. **Modo de produção:** sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Distribuição: Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

1. **Uso:** Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.
1. **Durabilidade:** Projetar os produtos para serem duráveis, de alta qualidade e com manutenção fácil, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituição.
2. **Eficiência de Energia:** Se aplicável, certificar-se de que os produtos sejam energeticamente eficientes durante o uso, reduzindo o consumo de eletricidade.
3. **Conscientização do Consumidor:** Fornecer informações aos usuários sobre a operação sustentável dos produtos, incentivando práticas de uso responsável.

2.12. Possibilidade de participação de consórcio na licitação.

(☐) SIM (☒) NÃO (☐) NÃO SE APLICA

Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

2.13. Sociedades cooperativas

(☒) SIM (☐) NÃO (☐) NÃO SE APLICA

Não há vedação a participação de sociedades cooperativas.

2.14. Pessoa física

(☒) SIM (☐) NÃO (☐) NÃO SE APLICA

Não há vedação a participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação não exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.15. Tratamento diferenciado para ME e EPP

Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno e entidades equiparadas, conforme benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48, inciso I) e do Decreto 8.538/15 (art. 6º).

2.16. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação será permitida a indicação de marca(s), somente para fins de referência, conforme consta no item 4 deste ETP.

2.17. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto

Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

A) LEVANTAMENTO DE MERCADO**ITEM 1 - COFRE MECÂNICO**

Solução 1: Prolongamento da vida útil através de manutenção dos cofres eletrônicos atualmente em uso no Tribunal e aquisição de reserva técnica.

Vantagem: Desnecessidade de se adquirir novos cofres.

Desvantagens: Os cofres digitais atualmente em uso no TRE-PA, em número insuficiente tem apresentando defeitos correntemente em sua maioria, principalmente no sistema eletrônico de fechamento das portas, sendo que a maioria estão com a senha digital inoperante.

Solução 2: Locação de cofres

Neste tipo de contratação, as empresas oferecem um plano de assinatura, por tempo determinado, de aluguel de cofres.

Vantagens:

- A não depreciação dos bens causada pelo uso
- A manutenção dos cofres é de responsabilidade da contratada.

Desvantagens:

- Algumas empresas cobram tarifas e multas pela substituição, manutenção e danos causados aos cofres.
- Quando comparado à compra, a longo prazo, o aluguel de cofres é mais caro, haja vista a longa vida útil do mobiliário em questão.

- Considerando ainda que a utilização dos cofres é contínua e a grande quantidade de cofres necessária, esse modo de contratação revela-se não ser o mais vantajoso.

Solução 3: Aquisição de cofres mecânicos (ao invés de eletrônicos) novos por meio de procedimento licitatório.

Vantagens: os cofres mecânicos possuem valor de aquisição no mercado bem menor se comparados aos cofres digitais, assim como sua durabilidade e disponibilidade são vantagens em relação aos cofres digitais.

Os cofres mecânicos apresentam uma vida útil longa, com taxa de depreciação de 10%(dez por cento) a cada dez anos.

- O tipo de cofre pretendido (mecânico) é facilmente encontrado no mercado fornecedor, o que permite ampla concorrência.
- Prestação de serviços de garantia e assistência técnica pelo período de um ano, conferindo proteção contra eventuais defeitos de fabricação.
- Independência do TRE-PA devido a disponibilidade dos cofres que serão de propriedade da instituição.
- Investimento em ativo, agregando valor patrimonial.
- o cofre mecânico tem menor custo unitário e menor necessidade de manutenções corretivas

Desvantagens:

- Depreciação por uso/desgaste dos materiais.

ITEM 2 - CLAVICULÁRIO

Solução 1: Prolongamento da vida útil através de manutenção dos claviculários atualmente em uso no Tribunal .

Vantagem: Desnecessidade de se adquirir novos claviculários.

Desvantagens: Considerando a vida útil dos bens ora utilizados, não se mostra economicamente viável tal medida.

Solução 2: Locação de claviculários

Não é uma atividade comum no mercado o que dificulta a contratação.

Solução 3: Aquisição de claviculários novos por meio de procedimento licitatório.

Vantagens:

- O bem é facilmente encontrado no mercado fornecedor, o que permite ampla concorrência.
- Prestação de serviços de garantia e assistência técnica pelo período de um ano, conferindo proteção contra eventuais defeitos de fabricação.
- Independência do TRE-PA devido a disponibilidade dos cofres que serão de propriedade da instituição.
- Investimento em ativo, agregando valor patrimonial.

Desvantagens:

- Depreciação por uso/desgaste dos materiais.

B) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Para ambos os itens a aquisição dos bens por meio de procedimento licitatório se mostra mais vantajosa e econômica para a Administração, conforme demonstrado acima.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (Art. 40, I, da Lei 14.133/21)

No processo de aquisição dos referidos bens, conduzimos uma análise minuciosa das condições de mercado, bem como das práticas utilizadas pelo setor privado em relação a esse tipo de contratação. Nossa equipe realizou pesquisas de mercado, consultou fornecedores especializados e analisou as práticas comumente adotadas pelo setor privado ao adquirir bens similares.

Com base nessas análises, garantimos que o processo de aquisição e pagamento dos bens em questão seguirá condições semelhantes às do setor privado. Isso implica em buscar a melhor relação custo-benefício, levando em consideração a qualidade dos produtos, a eficiência na entrega, a adequação às necessidades da nossa instituição e a competitividade do mercado.

Além disso, adotaremos critérios claros e transparentes na seleção dos fornecedores, buscando aqueles que apresentem as melhores propostas, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

Ressaltamos que nosso objetivo é garantir uma contratação justa, eficiente e economicamente viável para a nossa instituição, seguindo as melhores práticas do setor privado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. A fim de delimitar os objetos das futuras contratações, segue o descritivo dos materiais necessários e suficientes a serem registrados:

Item	Material	CATMAT	U.M.	Quantidade	Pedido Mínim
1	COFRE	269091	UNID.	80	40

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- cofre construído em chapa de aço, com dois métodos de abertura: segredo mecânico com 03 combinações e chave tetra;
- dimensões externas aproximadas: 60 cm de altura x 40 cm de largura x 40 cm de profundidade, podendo variar 2 cm para mais ou para menos;
- Travamento com, mínimo, de 2 ferrolhos maciços;
- chave tetra e cópias (mínimo: 2 chaves);
- 2 prateleiras internas removíveis;
- peso máximo: 45 kg;
- cofre em chapa de aço;
- pintura em pó epoxi, cor cinza claro;
- gabinete em chapa de aço de 1,5 a 3mm de espessura;
- porta em chapa de aço de 3 a 6mm de espessura;
- manual de instruções;
- furação na parte traseira para fixação;
- acompanhado de material adequado para fixação em parede (parafusos e buchas).

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.
MARCA DE REFERÊNCIA: Gold Safe ou Takemura Cofres ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário)
IMAGEM ILUSTRATIVA:



Item	Material	CATMAT	U.M.	Quantidade	Pedido Mínim
2	CLAVICULÁRIO METÁLICO PARA 20 CHAVES	232199	UNID.	80	40

- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**
- MATERIAL: chapa de aço zincada, com 1,5mm de espessura;
 - Dimensões aproximadas: :235mm de comprimento x 330m de largura x 60mm de profundidade;
 - capacidade para 20 chaves;
 - pintura eletrostática Epóxi, cor cinza claro.
- Fechamento: por fechadura com duas chaves;
- Régua e chaveiros: fabricados em plástico poliestireno de alto impacto numerados sequencialmente de 1 a 20.

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com identificadores de chaves e chaveiros numerados de 1 a 20.

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.
MARCA DE REFERÊNCIA: Quality Cofres ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário)
IMAGEM ILUSTRATIVA:

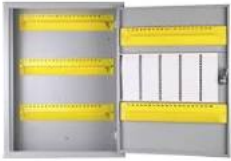


Item	Material	CATMAT	U.M.	Quantidade	Pedid
3	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 100 CHAVES	614016	UNID.	2	

- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**
- MATERIAL: chapa de aço zincada, com 1,5mm de espessura
 - Dimensões aproximadas: :400mm de comprimento x 460m de largura x 60mm de profundidade,
 - capacidade para 100 chaves
 - pintura eletrostática Epóxi, cor cinza claro
 - Fechamento: por fechadura com duas chaves;
 - Régua e chaveiros: fabricados em plástico poliestireno de alto impacto numerados sequencialmente de 1 a 100.

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com identificadores de chaves e chaveiros numerados de 1 a 100.

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.
MARCA DE REFERÊNCIA: Quality Cofres ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário)
IMAGEM ILUSTRATIVA:



Item	Material	CATMAT	U.M.	Quantidade	Pedido
4	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 40 CHAVES	310916	UNID.	5	

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
- MATERIAL: chapa de aço zincada, com no mínimo 1,5mm de espessura
- Dimensões aproximadas: 270mm de comprimento x 400mm de largura x 60mm de profundidade,
- capacidade para 40 chaves
- pintura eletrostática Epóxi, cor cinza claro;
- Fechamento: por fechadura com duas chaves;
- Régua e chaveiros: fabricados em plástico poliestireno de alto impacto numerados sequencialmente de 1 a 40.

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com identificadores de chaves e chaveiros numerados de 1 a 40.

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.
MARCA DE REFERÊNCIA: Quality Cofres ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário)
IMAGEM ILUSTRATIVA:



Item	Material	CATMAT	U.M.	Quantidade	Pedido
5	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 60 CHAVES	607769	UNID.	5	

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
- MATERIAL: chapa de aço zincada, com no mínimo 1,5mm de espessura
- Dimensões aproximadas: 400mm de comprimento x 400mm de largura x 60mm de profundidade,
- capacidade para 60 chaves
- pintura eletrostática Epóxi, cor cinza claro;
- Fechamento: por fechadura com duas chaves;
- Régua e chaveiros: fabricados em plástico poliestireno de alto impacto numerados sequencialmente de 1 a 60.

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com identificadores de chaves e chaveiros numerados de 1 a 60.

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.
MARCA DE REFERÊNCIA: Quality Cofres ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário)
IMAGEM ILUSTRATIVA:



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

Item	Material	Quantidade	Justificativa
1	COFRE	80	Visando verificar o quantitativo de cofres e claviculário eleitorais em 26 de fevereiro de 2024 acerca da existência de tais bens, verificou-se no e-mail contido no evento 0002381899 e no formulário contido no evento 0002381899, há a seguinte conclusão: 1) quanto à existência e ao funcionamento dos cofres: a) das 82 zonas eleitorais que responderam, 14,6%, ou seja, 12 unidades de cofres de segurança. b) das 82 zonas eleitorais que responderam, 78%, ou seja, 64 unidades de cofres de segurança, não está funcionando corretamente, ou seja, está com defeitos em seu uso. 2) quanto à existência de claviculários: a) das 82 zonas eleitorais que responderam, 97,6%, ou seja, 80 unidades de claviculário. b) das 82 zonas eleitorais que responderam, 81,7%, ou seja, 67 unidades de claviculário, necessitando de claviculário na respectiva unidade. Assim, considerando que a justiça eleitoral paraense possui 82 zonas eleitorais, 82 unidades de cofres de segurança, 80 unidades de claviculário para 20 chaves, 2 unidades de claviculário para 100 chaves, considerando todas as unidades de cofres e claviculários, a estimativa das quantidades a serem contratadas é a seguinte:
2	CLAVICULÁRIO METÁLICO PARA 20 CHAVES	80	
3	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 100 CHAVES	2	
4	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 40 CHAVES	5	
5	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 60 CHAVES	5	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1 Os valores abaixo foram extraídos de pesquisas realizadas na internet:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COFRE	80	R\$ 783,79	R\$ 62.703,20
2	CLAVICULÁRIO METÁLICO PARA 20 CHAVES	80	R\$ 189,09	R\$ 15.127,20
3	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 100 CHAVES	2	R\$ 699,72	R\$ 1.399,44
4	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 40 CHAVES	5	R\$ 399,72	R\$ 1.998,60
5	CLAVICULÁRIO METÁLICO EM AÇO PARA 60 CHAVES	5	R\$ 499,83	R\$ 2.499,15

6.2. O valor previamente estimado para a licitação foi definido com base em ampla pesquisa de preços, realizada pelo setor técnico competente, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133/21 e da IN Seges 65/21.

6.3. A aquisição só será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. Considerando o princípio do parcelamento da solução, a licitação será por ITEM.

7.2. Para efeito de julgamento dos preços do Pregão Eletrônico, o critério deverá ser o menor preço, de acordo com os critérios do Pregão Eletrônico.

7.3. A Equipe de Planejamento da Contratação não faz objeção à aplicação do artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. A equipe de planejamento não vislumbra contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL(obrigatório) E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual 2024. No entanto, o processo de contratação foi encaminhado à **SEPLAN**, e convalidado pelo do CGA.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

10.1. A continuidade e excelência na prestação do serviço público ofertado aos eleitores pelo Tribunal Regional Eleitoral, voltado ao exercício da cidadania. Desta feita, os bens a serem adquiridos serão ferramentas imprescindíveis a prestação do serviço público, bem como para o bem-estar de seus servidores;

10.2. Melhor suporte ao desenvolvimento das atribuições afetas a este Regional, promovendo a atualização e a substituição dos mobiliários defeituosos, com intuito de atender as demandas reprimidas de suas respectivas unidades administrativas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. A Equipe de Planejamento não vislumbra necessidade de adequação ambiental para utilização/instalação do material.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. No que tange à legislação, já foi inserida a informação no item 2.11. deste ETP "Critérios e Práticas de Sustentabilidade".

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

() Pregão Eletrônico Tradicional

(X) Pregão Eletrônico - SRP

() Adesão a Ata de Registro de Preços

() IRP (Intenção de Registro de Preços)

() Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)

() Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58/2022, - SEGES-ME.



Documento assinado eletronicamente por **ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO**, **Chefe de Seção**, em 04/06/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, **Chefe de Gabinete**, em 04/06/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2148234** e o código CRC **0610E1C4**.